



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

PROTOCOLO

EM 27/05/2025

SECRETARIO: *Vinicius Gomes de Sousa*

13:36

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo como objetivo **sobre a fixação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no âmbito do Município de Poranga – Ceará, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.**

A presente proposição legislativa tem como finalidade **corrigir vício de inconstitucionalidade material existente nas Leis Municipais nº 164/2022 e nº 171/2023**, que, ao estabelecerem o vencimento base dos referidos servidores em percentual indexado ao salário-mínimo, **incorreram em flagrante ofensa à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal**, que assim dispõe:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”

Ainda que a intenção do legislador municipal, à época, tenha sido **assegurar a justa remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a utilização do salário-mínimo como indexador de vencimentos fere diretamente preceito constitucional**, gerando insegurança jurídica e potencial risco de questionamento judicial da legislação atualmente em vigor.

A correção ora proposta tem, portanto, **caráter saneador, reparador e de alinhamento estrito com os princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e moralidade administrativa**, preservando, por outro lado, os legítimos direitos desses profissionais que desempenham função essencial na promoção da saúde pública de nossa querida Poranga.

Desta forma, o presente Projeto de Lei estabelece de maneira clara, objetiva e desvinculada de qualquer indexação ao salário-mínimo, **o valor nominal de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) como vencimento base dos ACS e ACE do Município de Poranga**, em estrita observância ao piso salarial nacional estabelecido pela **Emenda Constitucional nº 120/2022**, de forma a garantir segurança jurídica, estabilidade normativa e respeito aos ditames constitucionais.

Ressalto, ainda, que a presente proposta não implica em criação de nova despesa, tampouco majoração real de vencimentos, mas sim na **adequação formal da legislação municipal ao ordenamento jurídico pátrio, afastando qualquer vício de inconstitucionalidade.**

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 27 de maio de 2025.

Antonio Roberto Uchoa de Almeida
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 27/05/2025

SECRETARIO: *Vinícius Gomes de Sousa*

13:36

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA – CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA E EU SANCIONO:

Art. 1º Fica fixado o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Poranga – Ceará no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em consonância com o piso salarial nacional da categoria, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 1º O vencimento base fixado no caput deste artigo será automaticamente reajustado sempre que houver alteração no valor do piso salarial nacional da categoria, observado o disposto na legislação federal vigente.

§ 2º O pagamento dos vencimentos observará os critérios estabelecidos na legislação federal pertinente, bem como nas normas regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas às atribuições, jornada de trabalho e condições de exercício das funções.

Art. 2º As gratificações, adicionais, vantagens, indenizações e demais benefícios previstos em legislação municipal específica ou na legislação federal permanecerão inalterados e serão aplicados cumulativamente ao vencimento base fixado nesta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 164, de 16 de agosto de 2022, e nº 171, de 2 de março de 2023, no que forem contrárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 27 de maio de 2025.

Antonio Roberto Uchoa de Almeida

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL